

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.485, DE 2003.

Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que “cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Átila Lira

Relator: Deputado José Roberto Arruda

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Este Relator, ao proceder o estudo da matéria em questão, verificou a necessidade de aprimorar a proposição, a fim de tornar possível a sua aprovação.

Convém lembrar que, desde a Constituição Política do Império, de 1824, que aboliu as corporações de ofício, todas as Constituições brasileiras consagram a liberdade de profissão como regra, no tocante ao exercício da atividade profissional. A Carta de 5 de outubro de 1988 não constitui exceção. De fato, a liberdade de profissão está expressa em seu art. 5º, inciso XIII: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

Daí a conveniência da supressão da expressão “e em dia com suas contribuições”, no caput do art. 12 ; e do § 3º, do art. 12, constante do art. 1º, do Projeto de Lei nº 2.485, de 2003.

Tais dispositivos ofendem o princípio constitucional do livre exercício da profissão.

Quanto à técnica legislativa e redacional, a proposição não merece reparo, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.485 de 2003, com as emendas ora apresentadas, que visam a sanar o vício de inconstitucionalidade apontado.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado José Roberto Arruda
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.485, DE 2003

Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que “cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.”

EMENDA

Suprima-se o § 3º, do art. 12, constante no art. 1º, do Projeto de Lei nº 2.485, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.485, DE 2003

Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que “cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.”

EMENDA

Suprima-se a expressão " e em dia com suas obrigações" do caput do art. 12, constante no art. 1º, do Projeto de Lei nº 2.485, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Relator

